



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22

Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande  
MA  
Fls  
Rubric

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0040201/2022**  
**TOMODA DE PREÇO N.º 002/2022-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004.02/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA WTMENDES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI SOB CNPJ n.º 26.589.367/0001-86.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG n.º 0453550220122 SESP/MA, CPF n.º. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto n.º 005/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WTMENDES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 26.589.367/0001-86, localizada na Rua Trinta E Sete, 01, Ipem São Cristovão – São Luís Maranhão, representada por seu proprietário o Sr. Wanderson Tavares Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º. 0794041973 GEJUSPC/MA, CPF: 013.007.593-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 004.02/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do decorrente da Tomada de Preço n.º 002/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de digitalização de documentos, processamento de dados incluso software, para armazenamento do acervo documental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Cachoeira Grande/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	V UNIT	V TOTAL
1.	Prestação de serviços de digitalização de documentos -Digitalizar, realizar tratamento de dados de maneira acessível os documentos de licitações, contratos, contábeis, financeiros, leis, decretos, portarias, folha de pagamento de pessoal do exercício; Disponibilizar login e senha para cada secretário acessar seus dados; Armazenar em sistema de gerenciamento de dados (GED); Disponibilizar todas as mídias em período (trimestral) em formato PDF EM OCR. Fornecimento de sistema ged, mão de obra e equipamentos, por conta da contratada. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	FOLHA	68600	R\$ 0,42	R\$ 28.812,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.812,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/04/2022 e encerramento em 06/04/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A execução deste contrato será de 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.6. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.812,00 (vinte e oito mil oitocentos e doze reais);

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:



Municipal de Cachoeira Grande  
Fis  
Rubric  
450  
MA

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2017.0000 – MANUT E FUNCION. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

1.9. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

1.10. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

1.11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

1.12. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

1.13. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

1.14. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1.15. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

1.16. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

  
3



**1.16.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**1.16.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.17.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**1.18.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.19.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**1.19.1.** lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**1.19.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**1.19.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**1.20.** É VEDADO À CONTRATADA:

**1.20.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**1.20.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**1.21.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.22.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**1.23.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1.24. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

1.25. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

1.26. É eleito o Foro da Comarca de Morros/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Grande/MA, 06 de abril de 2022.

*Davi Leite Marques*

Davi Leite Marques

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 CONTRATANTE

**WANDERSON TAVARES**  
**MENDES:01300759305**

Assinado de forma digital por  
 WANDERSON TAVARES  
 MENDES:01300759305  
 Dados: 2022.04.06 10:09:54 -03'00'

Wanderson Tavares Mendes  
 WTMENDES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI  
 CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Murillo Jacome dos Santos Silva CPF nº 602.209.883-76

Nome: Rayana Alves Muniz CPF nº 614.556.203-40